



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 035/10

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a penalidade de perda de mandos de campo imposta pelo TJD/RJ ao CFZ do Rio Ltda por ocasião de infrações cometidas no Campeonato do ano passado, ainda não foi integralmente cumprida;

Considerando que o Artigo 175, §1º, do CBJD indica expressamente que a pena de perda de mando de campo que não puder ser cumprida na competição na qual ocorreu a infração deverá ser atendida na competição subsequente da mesma natureza;

Considerando as disposições do Artigo 14 do Regulamento Específico da Competição

### RESOLVE:

Executar na forma do artigo 175, §2º do CBJD, a pena de perda do mando de campo imposta à equipe do CFZ do Rio Ltda, indicando que o clube jogará a partida correspondente a 5ª Rodada do Grupo A do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010 fora de seus domínios, no estádio abaixo indicado:

- ♦ Pela 5ª Rodada do Grupo A: CFZ do Rio Ltda X Quissamã Futebol Clube – **acontecerá** no dia 24/03/2010, às 15:30h, no estádio Municipal de Mangaratiba.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**